

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Edigar Mão Branca)

Altera a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que “dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”, a fim de considerar improbidade administrativa o retardamento ou impedimento da adoção de medidas que objetivem a implementação de recursos provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que “dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”, a fim considerar improbidade administrativa retardamento ou impedimento da adoção de medidas que objetivem a implementação de recursos provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º. O art. 11 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, fica acrescido do seguinte inciso:

“Art. 11º.

VIII - retardar ou impedir a adoção de medidas que objetivem a implementação de recursos provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração propostas à Lei 8429/92, é adaptá-la à Constituição, adequando-a principalmente aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência. Busca-se assegurar a aplicação de recursos, por parte dos agentes políticos, que exerçam com primor em nome da entidade pública, os seus ofícios, para alcançar sua finalidade com eficiência, ou seja, economizar recursos públicos a fim de gerar o mínimo possível de custo ao erário.

No entanto, Senhores Congressistas, vimos que há um enorme desrespeito aos princípios constitucionais, porquanto agentes políticos, que deveriam agir dentro do princípio da eficiência, da moralidade e da impessoalidade, não o fazem.

É sabido que diversas emendas ao orçamento não são executadas, e convênios cancelados, em função da má gestão de seus administradores, causando assim um enorme prejuízo a população ao passo de prejudicar e denegrir a atuação parlamentar, que busca ampliar os recursos para o seu estado.

Dessa forma, a fim de dar maior seriedade na execitoriedade dos recursos provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, e com objetivo de punir a má gestão pública desses administradores, é que peço o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Edigar Mão Branca
Deputado Federal
PV/BA